



PROCESSO N° 883/15

PROTOCOLO N° 13.392.667-4

PARECER CEE/CEIF N° 254/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1352/15 SUED/SEED, de 17/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 29/10/14, de interesse da Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de União da Vitória, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 216).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Adventista União da Vitória, localizada na Rua Paraná, n° 319, município de União da Vitória, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3034/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17 ( fl.169).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 912/79, de 26/07/79 e pela Resolução Secretarial n° 269/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1216/03, de 14/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1341/13, de 19/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/05/08 até 23/05/13 (fl. 162).



PROCESSO N° 883/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 171:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA							
ESTAB.: 00137 - ADVENTISTA UN DA VITORIA, E-EI EF		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.SUL BRASIL.DE EDUC.E ASS.SOC.							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO							
		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
	LITERATURA	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 21 DE Maio DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Ricardo José Brugnago**  
Chefe NRE - União da Vitória  
Doc. N° 84/2015 D.O.E. N° 936F

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 211:

Ensino	Ano/ Fund.	Matriculas						Transferidos						Reprovados						Desistentes						Concluintes									
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014				
4035	1ª	26	22	29	22	22	25	1	1	2	1	3	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	20	27	21	19	22
	2ª	36	31	23	28	23	22	3	3	1	4	2	2	1	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	28	22	22	20	20	
	3ª	46	34	30	25	28	21	1	2	3	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	44	31	27	23	28	19		
	4ª	24	21	26	27	22	31	1	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	21	26	25	21	30		
	5ª	27	27	17	28	24	21	5	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	27	17	27	23	21		
4039	6ª	30	18	26	20	27	28	0	2	1	0	1	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	30	16	23	20	26	26		
	7ª	22	27	17	25	17	30	0	1	1	2	0	2	2	2	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	20	24	14	22	17	26			
	8ª	15	20	21	16	23	19	1	1	0	0	2	0	0	1	2	2	1	2	0	0	0	0	0	0	0	14	18	19	14	20	17			
	9ª	10	14	16	17	15	22	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	14	16	16	15	21			



PROCESSO N° 883/15

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 120/14, de 03/11/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, Eliz Aparecida Bernardino e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciadas em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Quanto ao vencimento dos atos regulatórios.... Este setor comunicou diversas vezes a diretora a respeito do atraso, a qual sempre nos informou que iria providenciar o mais rápido possível ...pois houve troca de direção na Escola e estava se organizando em relação à documentação. Após o protocolado ficou aguardando as certidões e relatórios finais deste NRE.... possui um **Laboratório de Ciências**..... há espaço destinado para as atividades tecnológicas, no **Laboratório de Informática**... possui uma **Biblioteca** com acervo em sua maioria atualizado... uma quadra poliesportiva coberta utilizada para as atividades esportivas bem como uma ao ar livre para recreação e o parque infantil com grama artificial.... A Escola proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Sua área interna e externa estão distribuídas de forma adequada a atender aos alunos e oferta boas condições para os profissionais de educação exercerem suas atividades educacionais.... A Licença Sanitária foi expedida sob o n° 507/2014, em 22/07/2014 e é válida até 30/04/2015. O atestado de Habite-se n° 3875 e o Atestado de Vistoria para alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros atestando que está apta a funcionar com data de 18/06/2014, com validade até 18/06/2015. (fl. 184).

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos materiais, humanos, físicos, tecnológicos e práticas pedagógicas, constatou as condições adequadas para a oferta do curso.

Consta à fl. 201, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1331/15-CEF/SEED, de 15/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 213).



PROCESSO N° 883/15

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de União da Vitória.

O processo foi devolvido à SEED, em 07/10/15, pois apresentou equívoco na solicitação que refere-se à renovação de autorização do Ensino Fundamental, ato regulatório inexistente em nosso Sistema Estadual de Ensino, que só prevê renovação de autorização de funcionamento para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e também erro de paginação ou retirada de documentos.

O protocolado retornou a este CEE, em 23/11/15, com relatório complementar da Comissão de Verificação com as devidas correções e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento do NRE de União da Vitória justificou que houve equívoco na sequência numérica da paginação do processo, no entanto, não foi retirada nenhuma página deste protocolado e que este erro não altera a ordem documental deste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, que atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo, em 23/11/15, cópia da Resolução Secretarial nº 3034/12, de 22/05/12 (fl. 229).

Após análise do processo e do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, verifica-se que a instituição de ensino atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de União da Vitória, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/05/13 até 23/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 883/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Atestado de Vistoria para alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros vencido em 18/06/2015 e a Licença Sanitária com validade até 30/04/2015, que expiraram em trâmite.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE